



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86519/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 23/07/2024
ASSUNTO: Licitação - 00038/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

M
B

Maria Bernadete Ramalho Gonçalves

CNPJ: 02.062.872/0001-00 IE 16.117.444-2

Av. Sob n de Lucena, 221 - CEP. 58970-000

Conceição - PB

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços solicitada pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P.Unit.	P. Total.
1	ABANO	UND	50	6,95	347,50
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50	45,50	2.275,00
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50	30,60	1.530,00
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150	7,95	1.192,50
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80	26,80	2.144,00
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80	35,25	2.820,00
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60	85,95	5.157,00
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60	22,85	1.371,00
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60	7,50	450,00
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150	6,50	975,00
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80	33,80	2.704,00
12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80	57,50	4.600,00
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60	81,50	4.890,00
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60	16,50	990,00
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60	11,50	690,00
16	BANDEIROLA DECORADA N° 2	UND	200	5,50	1.100,00
17	BANDEIROLA DECORADA N° 3	UND	200	6,50	1.300,00
18	BANDEIROLA DECORADA N° 4	UND	200	9,50	1.900,00
19	BANDEIROLA LISA N° 2	UND	200	4,95	990,00
20	BANDEIROLA LISA N° 3	UND	200	6,25	1.250,00
21	BANDEIROLA LISA N° 4	UND	200	9,00	1.800,00
22	CASAL JUNINO	UND	50	110,65	5.532,50
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150	9,25	1.387,50
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150	10,70	1.605,00
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150	1,50	225,00
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100	19,50	1.950,00
27	FITILHO 360M	RL	100	23,30	2.330,00
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60	41,50	2.490,00

M
B

Maria Bernadete Ramalho Gonçalves

CNPJ: 02.062.872/0001-00 IE: 16.117.444-2

Av. Solon de Lucena, 221 - CEP: 58970-000

Conceição - PB

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços solicitada pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P.Unit.	P. Total.
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60	21,50	1.290,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:					57.286,00

Conceição/PB, 05 de Junho de 2024.

Maria Bernadete Ramalho Gonçalves

Maria Bernadete Ramalho Gonçalves

CNPJ: 02.062.872/0001-00

CNPJ: 02.062.872/0001-00
Maria Bernadete Ramalho Gonçalves
 Av. Solon de Lucena, 221
 Conceição - PB - 58.970-000



ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

INSC. EST. 16.179.145-0 CNPJ 13.094.898/0001-56

Lojas de Variedade, Comércio varejista de equipamentos e suplementos de informática, artigos de papelaria, brinquedos, esportivos, livros, cosméticos, higiene pessoal e Magazine

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme solicitado segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a Prefeitura Municipal de Conceição- PB.

Item	Descrição	Und.	Quant.	P.Unit.	P. Total
1	ABANO	UND	50	6,50	325,00
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50	44,35	2.217,50
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50	29,95	1.497,50
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150	7,50	1.125,00
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80	26,30	2.104,00
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80	34,55	2.764,00
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60	84,25	5.055,00
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60	22,40	1.344,00
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60	7,00	420,00
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150	6,40	960,00
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80	33,15	2.652,00
12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80	55,90	4.472,00
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60	79,00	4.740,00
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60	16,30	978,00
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60	11,20	672,00
16	BANDEIROLA DECORADA N° 2	UND	200	5,05	1.010,00
17	BANDEIROLA DECORADA N° 3	UND	200	6,25	1.250,00
18	BANDEIROLA DECORADA N° 4	UND	200	9,15	1.830,00
19	BANDEIROLA LISA N° 2	UND	200	4,85	970,00
20	BANDEIROLA LISA N° 3	UND	200	6,10	1.220,00
21	BANDEIROLA LISA N° 4	UND	200	8,90	1.780,00
22	CASAL JUNINO	UND	50	108,50	5.425,00
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150	8,95	1.342,50
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150	10,50	1.575,00



ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

INSC. EST. 16.179.145-0

CNPJ 13.094.898/0001-56

Lojas de Variedade, Comércio varejista de equipamentos e suplementos de informática, artigos de papelaria, brinquedos, esportivos, livros, cosméticos, higiene pessoal e Magazine

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme solicitado segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a Prefeitura Municipal de Conceição- PB.

Item	Descrição	Und.	Quant.	P.Unit.	P. Total
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150	1,35	202,50
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100	19,10	1.910,00
27	FITILHO 360M	RL	100	22,85	2.285,00
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60	40,70	2.442,00
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60	20,20	1.212,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:					55.780,00

Validade da Pesquisa: 90 dias

Cajazeiras/PB, 07 de Junho de 2024.

Ingrid Ellen

Eliane do Nascimento Campos

CNPJ: 13.094.898/0001-56

CNPJ: 13 094 898/0001-56
 ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS
 Rua Padre José Tomaz, 214
 Terreo - Centro - CEP 58900-000
 Cajazeiras-Paraíba



LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda

CNPJ 11.895.653/0001-00 Insc.Est. 16.037.451-0

Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Centro

Fone:(83) 3531-4475 Fax: (83) 3531-3368

58900-000 - Cajazeiras - PB

E-mail: leialivraria@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABANO	UND	50	5,90	295,00
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50	43,50	2.175,00
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50	29,40	1.470,00
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150	7,30	1.095,00
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80	25,80	2.064,00
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80	33,90	2.712,00
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60	82,60	4.956,00
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60	21,95	1.317,00
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60	6,90	414,00
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150	6,30	945,00
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80	32,50	2.600,00
12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80	54,80	4.384,00
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60	77,50	4.650,00
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60	15,95	957,00
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60	10,95	657,00
16	BANDEIROLA DECORADA N° 2	UND	200	4,95	990,00
17	BANDEIROLA DECORADA N° 3	UND	200	6,10	1.220,00
18	BANDEIROLA DECORADA N° 4	UND	200	8,95	1.790,00
19	BANDEIROLA LISA N° 2	UND	200	4,75	950,00
20	BANDEIROLA LISA N° 3	UND	200	5,90	1.180,00
21	BANDEIROLA LISA N° 4	UND	200	8,70	1.740,00
22	CASAL JUNINO	UND	50	106,00	5.300,00
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150	8,80	1.320,00
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150	10,00	1.500,00
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150	1,35	202,50
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100	18,75	1.875,00
27	FITILHO 360M	RL	100	22,40	2.240,00



LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda

CNPJ 11.895.653/0001-00 Insc.Est. 16.037.451-0

Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Centro

Fone:(83) 3531-4475 Fax: (83) 3531-3368

58900-000 - Cajazeiras - PB

E-mail: leialivraria@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60	39,90	2.394,00
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60	19,80	1.188,00
VALOR TOTAL:					54.580,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda
CNPJ 11.895.653/0001-00 I.E. 16.037.451-0
Av Presidente João Pessoa, 71 - Centro
Cajazeiras-PB - CEP: 58.900-000

Cajazeiras, 06 de junho de 2024.

Luania M. Martins Carado Rodrigues

Leia Comercial de Livros e Mag. LTDA

CNPJ: 11.895.653/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0038/2024

PROCESSO: Nº 0069/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

A proposta analisada é a da empresa **GALVAO MAGAZINE LTDA**, CNPJ: **09.605.345/0001-43**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **RS 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de *Inexigibilidade* e *Dispensa de Licitação*, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,30 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), após as atualizações ocorridas em 2024 o valor em questão passa agora para R\$: 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo de: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA, CNPJ: 11.895.653/0001-00**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito. Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor de **R\$ 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2024.

BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
PROCURADOR JURÍDICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA**, CNPJ: **11.895.653/0001-00**, no valor total de **R\$ 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de junho de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela é indispensável para atender as necessidades da secretaria de culta em meio ao período de festa vindouro, sendo o são João um evento de grande abrangência, que aquece o turismo torna-se indispensável a aquisição de itens visando a ornamentação do município em meio as festividade juninas.

A presente aquisição é indispensável em meio ao período de festas, tendo-se em vista serem itens típicos da cultura nordestina, na articulação das festas e celebrações culturais, com enfoque na cultura e no fomento ao turismo no município, tendo o objeto em tela a intenção de contratação de empresa para, fornecimento de itens essenciais para ornamentação do município, das repartições e vias publicas.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e insumos destacados para esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de e festividades durante o período programado, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este ente administrativo.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ABANO	UND	50
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80

12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60
16	BANDEIROLA DECORADA Nº 2	UND	200
17	BANDEIROLA DECORADA Nº 3	UND	200
18	BANDEIROLA DECORADA Nº 4	UND	200
19	BANDEIROLA LISA Nº 2	UND	200
20	BANDEIROLA LISA Nº 3	UND	200
21	BANDEIROLA LISA Nº 4	UND	200
22	CASAL JUNINO	UND	50
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100
27	FITILHO 360M	RL	100
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;

13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 04 de junho de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura

Requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela é indispensável para atender as necessidades da secretaria de culta em meio ao período de festa vindouro, sendo o São João um evento de grande abrangência, que aquece o turismo torna-se indispensável a aquisição de itens visando a ornamentação do município em meio as festividade juninas.

A presente aquisição é indispensável em meio ao período de festas, tendo-se em vista serem itens típicos da cultura nordestina, na articulação das festas e celebrações culturais, com enfoque na cultura e no fomento ao turismo no município, tendo o objeto em tela a intenção de contratação de empresa para, fornecimento de itens essenciais para ornamentação do município, das repartições e vias públicas.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e insumos destacados para esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de e festividades durante o período programado, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este ente administrativo.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ABANO	UND	50
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80

12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60
16	BANDEIROLA DECORADA N° 2	UND	200
17	BANDEIROLA DECORADA N° 3	UND	200
18	BANDEIROLA DECORADA N° 4	UND	200
19	BANDEIROLA LISA N° 2	UND	200
20	BANDEIROLA LISA N° 3	UND	200
21	BANDEIROLA LISA N° 4	UND	200
22	CASAL JUNINO	UND	50
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100
27	FITILHO 360M	RL	100
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;

13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 04 de junho de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura
Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade **APROVO** o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO** o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2024/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA**, CNPJ: **11.895.653/0001-00**, no valor total de **R\$ 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de junho de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na *Lei 14.133/2021*, objetivando a: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

A aquisição em tela é indispensável para atender as necessidades da secretaria de cultura em meio ao período de festa vindouro, sendo o São João um evento de grande abrangência, que aquece o turismo torna-se indispensável a aquisição de itens visando a ornamentação do município em meio as festividades juninas.

A presente aquisição é indispensável em meio ao período de festas, tendo-se em vista serem itens típicos da cultura nordestina, na articulação das festas e celebrações culturais, com enfoque na cultura e no fomento ao turismo no município, tendo o objeto em tela a intenção de contratação de empresa para, fornecimento de itens essenciais para ornamentação do município, das repartições e vias públicas.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e insumos destacados para esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de e festividades durante o período programado, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de junho de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES
Secretário Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela é indispensável para atender as necessidades da secretaria de culta em meio ao período de festa vindouro, sendo o São João um evento de grande abrangência, que aquece o turismo torna-se indispensável a aquisição de itens visando a ornamentação do município em meio as festividade juninas.

A presente aquisição é indispensável em meio ao período de festas, tendo-se em vista serem itens típicos da cultura nordestina, na articulação das festas e celebrações culturais, com enfoque na cultura e no fomento ao turismo no município, tendo o objeto em tela a intenção de contratação de empresa para, fornecimento de itens essenciais para ornamentação do município, das repartições e vias públicas.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e insumos destacados para esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de e festividades durante o período programado, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este ente administrativo.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ABANO	UND	50
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80

12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60
16	BANDEIROLA DECORADA Nº 2	UND	200
17	BANDEIROLA DECORADA Nº 3	UND	200
18	BANDEIROLA DECORADA Nº 4	UND	200
19	BANDEIROLA LISA Nº 2	UND	200
20	BANDEIROLA LISA Nº 3	UND	200
21	BANDEIROLA LISA Nº 4	UND	200
22	CASAL JUNINO	UND	50
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100
27	FITILHO 360M	RL	100
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;

13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 04 de junho de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura

Requisitante



LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda

CNPJ 11.895.653/0001-00 Insc.Est. 16.037.451-0

Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Centro

Fone:(83) 3531-4475 Fax: (83) 3531-3368

58900-000 - Cajazeiras - PB

E-mail: leialivraria@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABANO	UND	50	5,90	295,00
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50	43,50	2.175,00
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50	29,40	1.470,00
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150	7,30	1.095,00
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80	25,80	2.064,00
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80	33,90	2.712,00
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60	82,60	4.956,00
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60	21,95	1.317,00
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60	6,90	414,00
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150	6,30	945,00
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80	32,50	2.600,00
12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80	54,80	4.384,00
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60	77,50	4.650,00
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60	15,95	957,00
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60	10,95	657,00
16	BANDEIROLA DECORADA N° 2	UND	200	4,95	990,00
17	BANDEIROLA DECORADA N° 3	UND	200	6,10	1.220,00
18	BANDEIROLA DECORADA N° 4	UND	200	8,95	1.790,00
19	BANDEIROLA LISA N° 2	UND	200	4,75	950,00
20	BANDEIROLA LISA N° 3	UND	200	5,90	1.180,00
21	BANDEIROLA LISA N° 4	UND	200	8,70	1.740,00
22	CASAL JUNINO	UND	50	106,00	5.300,00
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150	8,80	1.320,00
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150	10,00	1.500,00
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150	1,35	202,50
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100	18,75	1.875,00
27	FITILHO 360M	RL	100	22,40	2.240,00



LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda

CNPJ 11.895.653/0001-00 Insc.Est. 16.037.451-0

Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Centro

Fone:(83) 3531-4475 Fax: (83) 3531-3368

58900-000 - Cajazeiras - PB

E-mail: leialivraria@gmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

Segue abaixo pesquisa de preços, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60	39,90	2.394,00
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60	19,80	1.188,00
VALOR TOTAL:					54.580,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

LEIA Comercial de Livros e Magazine Ltda
 CNPJ 11.895.653/0001-00 I.E.. 16.037 451-0
 Av Presidente João Pessoa, 71 - Centro
 Cajazeiras-PB - CEP: 58.900-000

Cajazeiras, 06 de junho de 2024.

Luania M. Martins Cavado Rodrigues

Leia Comercial de Livros e Mag. LTDA

CNPJ: 11.895.653/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;
13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

Conceição – PB, 07 de junho de 2024.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela é indispensável para atender as necessidades da secretaria de culta em meio ao período de festa vindouro, sendo o São João um evento de grande abrangência, que aquece o turismo torna-se indispensável a aquisição de itens visando a ornamentação do município em meio as festividades juninas.

A presente aquisição é indispensável em meio ao período de festas, tendo-se em vista serem itens típicos da cultura nordestina, na articulação das festas e celebrações culturais, com enfoque na cultura e no fomento ao turismo no município, tendo o objeto em tela a intenção de contratação de empresa para, fornecimento de itens essenciais para ornamentação do município, das repartições e vias públicas.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e insumos destacados para esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de e festividades durante o período programado, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este ente administrativo.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ABANO	UND	50
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150
11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80

12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60
16	BANDEIROLA DECORADA Nº 2	UND	200
17	BANDEIROLA DECORADA Nº 3	UND	200
18	BANDEIROLA DECORADA Nº 4	UND	200
19	BANDEIROLA LISA Nº 2	UND	200
20	BANDEIROLA LISA Nº 3	UND	200
21	BANDEIROLA LISA Nº 4	UND	200
22	CASAL JUNINO	UND	50
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100
27	FITILHO 360M	RL	100
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;

13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 04 de junho de 2024.



FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura

Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 10:58:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 86519/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00038/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.580,50

Fontes de Recursos: Outras vinculações de transferências (749), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.580,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.895.653/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 57.286,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Maria Bernadete Ramalho Goncalves

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.062.872/0001-00

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 55.780,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.094.898/0001-56

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6a769d2cb27b1c6a7d267d13a4011b26
Autorização da autoridade competente	Sim	c001eedfacb817f72f90e76148f35c49
Estimativa da despesa	Sim	cf34d3e4e98f41a482b0eb04054d51e1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	353e2a4266e8233db4f916c48dfa7792
Justificativa de preço	Sim	cf34d3e4e98f41a482b0eb04054d51e1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f829004aa15d2486cf7aac6e7b46dca6
Previsão Orçamentária	Sim	f69dd1618d36cb5a6a25db785d6dd2ef

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cf34d3e4e98f41a482b0eb04054d51e1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA	Sim	f829004aa15d2486cf7aac6e7b46dca6
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Maria Bernadete Ramalho Goncalves	Sim	3d0e6cc1b8bb25f4eb53aa5caa4115c2
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	Sim	bb9805440b3afe60b76de7177532b649

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



CONTRATO Nº 0117/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA**, CNPJ: **11.895.653/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Presidente João Pessoa, SN, Centro, CAJAZEIRAS- PB, neste ato representado por seu representante legal a Sr.^a **CLEIDE GONÇALVES RAMALHO**, CPF nº 414.487.664-00, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2023**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo nº **0069/2024** e serviços abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	ABANO	UND	50	5,90	295,00
2	ARUPEMBA TAMANHO GRANDE	UND	50	43,50	2.175,00
3	ARUPEMBA TAMANHO MÉDIO	UND	50	29,40	1.470,00
4	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 14CM	UND	150	7,30	1.095,00
5	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 20CM	UND	80	25,80	2.064,00
6	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 28CM	UND	80	33,90	2.712,00
7	BALÃO JUNINO ILUSTRADO 70CM	UND	60	82,60	4.956,00
8	BALÃO JUNINO TAMANHO G PAPEL	UND	60	21,95	1.317,00
9	BALÃO JUNINO TAMANHO M PAPEL	UND	60	6,90	414,00
10	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 14CM	UND	150	6,30	945,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



11	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 28CM	UND	80	32,50	2.600,00
12	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 50CM	UND	80	54,80	4.384,00
13	BALÃO JUNINO TRADICIONAL 70CM	UND	60	77,50	4.650,00
14	BALÃO SANFONA TAMANHO G PAPEL	UND	60	15,95	957,00
15	BALÃO SANFONA TAMANHO M PAPEL	UND	60	10,95	657,00
16	BANDEIROLA DECORADA Nº 2	UND	200	4,95	990,00
17	BANDEIROLA DECORADA Nº 3	UND	200	6,10	1.220,00
18	BANDEIROLA DECORADA Nº 4	UND	200	8,95	1.790,00
19	BANDEIROLA LISA Nº 2	UND	200	4,75	950,00
20	BANDEIROLA LISA Nº 3	UND	200	5,90	1.180,00
21	BANDEIROLA LISA Nº 4	UND	200	8,70	1.740,00
22	CASAL JUNINO	UND	50	106,00	5.300,00
23	CHAPEU JUNINO DESFIADO	UND	150	8,80	1.320,00
24	CHAPEU JUNINO INFANTIL	UND	150	10,00	1.500,00
25	CHAPEU JUNINO MINI	UND	150	1,35	202,50
26	FIO SISAL COM 200MTS	RL	100	18,75	1.875,00
27	FITILHO 360M	RL	100	22,40	2.240,00
28	PAINEL DE SANTO COM JUTA	UND	60	39,90	2.394,00
29	PAINEL DE SANTO PLÁSTICO	UND	60	19,80	1.188,00
VALOR TOTAL:					R\$ 54.580,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0038/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 069/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 038/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento do 2024:

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;
 13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. A prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo os serviços serem prestados em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 19 de JUNHO de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ: 08.943.227/0001-82

Samuel Soares Lavor de Lacerda

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

CNPJ: 11.895.653/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado pela Lei Municipal nº 305/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
 ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
 Publicado em: 01 de julho de 2024
 Edição Especial



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO

ADMINISTRATIVO N° 0117/2024/PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 069/2024/PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 19.06.2024 a 19.12.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA, **CNPJ:** 11.895.653/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 54.580,50 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA DEMANDANTE**, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, representada neste ato pela Secretária da pasta.

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

Unidade Orçamentária:

09.000 SECRETARIA DE CULTURA

Classificação:

04 122 2001 2061 414.162 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA;
13 392 1016 2062 556.440 1 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS;

Elemento de despesa:

000541 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

Conceição – PB, 07 de junho de 2024.



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.895.653/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1987
NOME EMPRESARIAL LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 15:38:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SOB O NOME EMPRESARIAL DE
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição - Paraíba, casada em regime de separação de bens, nascida em 26.03.1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.377 - SSP-PB e CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras - Paraíba, casado em regime de separação de bens, nascido em 14.07.1954, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236.888 - SSP-PB e CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba

Únicos sócios componentes da SOCIEDADE LIMITADA sob o nome empresarial de LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25200147472 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar, consolidar e dar nova redação ao contrato social da empresa, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO SOCIAL DA SEDE E DA FILIAL

A sede e a filial da sociedade continuam com os mesmos objetos sociais e serão ajustados na nova Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/Fiscal para as atividades de Lojas de departamentos ou magazine, para a sede, e Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, para a filial.



CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE - LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLAUSULA 2ª- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar e dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade tem por objeto social a atividade de Lojas de departamentos ou magazines.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade possui uma filial estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 06 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25900109662 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83.

CLAUSULA QUINTA

A filial da sociedade tem por objeto social a atividade de Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

[Handwritten signatures]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44321501214736363526>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-2
 Data: 15/01/2021 10:55:19
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA02910-8BRK

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO

• capital social – 2.000 cotas – 1%R\$ 2.000,00

RUBISMAR MARQUES GALVÃO

• capital social – 198.000 cotas – 99%.....R\$ 198.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades no dia 11.03.1987 - data do registro na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA

O término do exercício social da sociedade é no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo criar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital, com o expresse consentimento dos sócios

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-3
Data: 15/01/2021 10:55:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA02911-WJCS



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Váiber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTINUAÇÃO DA CITAÇÃO (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO exercerá o cargo de administradora e fará uso do nome empresarial da sociedade, que assinará exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO declara, sob as penas da lei, de que não está impedida, pôr lei especial, e nem condenada ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO assumirá a responsabilidade perante o CNPJ do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, pelo exercício do cargo de administradora da sociedade, terá direito a uma retirada mensal de "prô-labore" que será estipulada entre os sócios, de comum acordo e a qualquer tempo respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, ao término de cada exercício social, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

[Handwritten signatures]

Insira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44321501214736363526>


Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-4
 Data: 15/01/2021 10:55:19
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti


Comprovante de regularidade da contratada. Doc. 86519/24. Data: 23/07/2024 14:01. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 30/08/2024 12:51. Validação: 22FE.EDF6.DEAE.4B75.B916.BF80.8C46.B796.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, convocará reunião ou assembleia com o objetivo de que os sócios possam tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, até trinta dias antes da reunião ou assembleia, colocará à disposição dos sócios não administradores as contas da administração, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, ao se ausentar da sociedade, por qualquer motivo, fica obrigada a constituir, designar e nomear como mandatário, em ato separado, o sócio RUBISMAR MARQUES GALVÃO para exercer o cargo de administrador da sociedade, quando este não estiver mais proibido por lei especial que o impeça de exercer cargo de administração.

Parágrafo único. Caso o sócio RUBISMAR MARQUES GALVÃO continue impedido de exercer cargo de administração, a sócia CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, deve comunicá-lo, para que o mesmo possa, em ato separado, constituir, designar e nomear um(a) mandatário(a) não sócio(a) para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes a designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

[Handwritten signature]



CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE L.TDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O sócio RUBISMAR MARQUES GALVÃO, até que não seja constituído, designado e nomeado como mandatário para exercer o cargo de administrador e fazer uso do nome empresarial da sociedade, participará apenas como SÓCIO COTISTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O sócio RUBISMAR MARQUES GALVÃO não terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O sócio RUBISMAR MARQUES GALVÃO, poderá, a qualquer tempo, convocar reunião ou assembléia com o objetivo de tomar as contas da administração, examinar os documentos e os livros fiscais e contábeis, destituir e designar administrador(a), modificar o contrato social, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembléia, tornando-as dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É expressamente vedado aos sócios, bem como a qualquer mandatário ou procurador, ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os sócios poderão participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

Rubismar Marques Galvão

[Assinatura]



CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os sócios só poderão vender, ceder ou transferir as suas cotas de capital, total ou parcialmente, a quem seja sócio ou à pessoa estranha, com o expresse consentimento de todos os sócios, dando o direito de preferência aos sócios que permanecerem na sociedade, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade, condições, preços e na proporção das cotas que possuírem:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente declarados e reconhecidos só poderão ingressar na sociedade com o expresse consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Em caso de falecimento, retirada, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes admitirem novo(s) sócio(s) para a continuidade da sociedade e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que os herdeiros do falecido e/ou os sócios declarados afastados recebam os seus haveres apurados até o balanço especial

§ 1º - O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) que pagar ao(s) herdeiro(s) e à meirã do sócio falecido ou ao que está saindo, conforme o caso, o valor que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil a ser realizado extraordinariamente

§ 2º - Os haveres do sócio falecido ou do que se retira da sociedade, apurados mediante o resultado líquido do balanço patrimonial e contábil a ser realizado extraordinariamente por ocasião do fato, terá como termo inicial o último balanço aprovado pelo sócio falecido ou do que está saindo e como termo final a data do respectivo falecimento ou da saída, conforme o caso.

[Handwritten signature]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-7
Data: 15/01/2021 10:55:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

[Handwritten signature]
Valter Azevedo Bastos, Cavaleiro



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artíqo 22.

CONTINUAÇÃO DA GITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

§ 3º - As condições, formas e prazos para pagamentos dos haveres ao(s) sócio(s) que se retirar(m) da sociedade e/ou ao(s) herdeiro(s) e à meeira do sócio falecido a que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil a ser realizado extraordinariamente, será estipulado e decidido pelo(s) sócio(s) remanescente(s), em reunião ou assembleia convocada para tal fim.

§ 4º - O(s) herdeiro(s) e/ou meeira do sócio falecido ou do que está saindo, que já integram o quadro societário, poderão optar por receber os seus haveres em cotas de capital da sociedade, quando houverá a integralização das citadas cotas.

§ 5º - O rateio/distribuição das cotas de capital de que trata o § 4º será efetuada de acordo com a proporcionalidade dos direitos e cotas que cada sócio detiver no momento do citado rateio/distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os sócios declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer a atividade que lhes competem no presente instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As divergências dos sócios ou de seus herdeiros quando não resolvidas amigavelmente, serão decididas por meio de arbitragem, de conformidade com as regras da Lei nº 9.307, de 23.09.1996.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidas pelas disposições constantes na Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis.

[Handwritten signature]


CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-8
 Data: 15/01/2021 10:55:19
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AL A02916-26M9-


Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br


 Váliber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTINUAÇÃO DA OITAVA (8) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 23 de novembro de 2004

Rubismar Marques Galvão
Rubismar Marques Galvão

Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/12/2004
SOB Nº: 25600295922
Protocolo: 04/039749-0
Encargos: R\$ 2.000,00
JOSE PETRÔNIO OLIVEIRA CAVALCANTE
SECRETÁRIO

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501214736363526-9
Data: 15/01/2021 10:55:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C-41.402917-8/40T
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:10:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44321501214736363526-1 a 44321501214736363526-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf9cf7ba524df6f4648db1d04f6c12aa3392c2b1a0864f16154ee1c99b5779f033da94cbeff56cfda50785df477941308b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



NONA (9) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição - Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de João Ferreira Gonçalves e Macrina Ramalho Sobrinha, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.377 - SSP-PB e CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão, casado em regime de separação de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236.888 - SSP-PB e CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA** sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25200147472 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar e dar nova redação ao contrato social da empresa, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A filial da sociedade, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 06 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25900109662 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83, passa a ser estabelecida na Rua Joaquim de Sousa, 115 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.



Autenticação Digital Código: 44321501211288059503-1
Data: 15/01/2021 10:55:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTINUAÇÃO DA NONA (9) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 26 de junho de 2009

Rubismar Marques Galvão

Cleide Gonçalves Ramalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/07/2009 SOB Nº 20090200111
Protocolo: 09/020010-1 DE 14/07/2009
Endereço: 25 2 0014747 2
NEUCYR CHAVES ROCHA
SECRETARIA GERAL

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/44321501211288059503



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501211288059503-2
Data: 15/01/2021 10:55:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:12:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44321501211288059503-1 a 44321501211288059503-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbff144556e022c1cccc7f8b03263ca4657b9c87b158d10df1329278810a1dc5b3dda94cbeff56cfda50785df477941308b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



DÉCIMA (10) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição - Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de João Ferreira Gonçalves e Macrina Ramalho Sobrinha, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.377 - SSP-PB e CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão, casado em regime de separação de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236.888 - SSP-PB e CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

OBJETIVO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição da sociedade limitada sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25200147472 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ~~filial~~ da sociedade, estabelecida na Rua Joaquim de Sousa, 115 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 25900109662 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83, passa a ser estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 108 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ~~filial~~ da sociedade, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 108 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 25900109662 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83, passa a ser **depósito fechado**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade abre um **depósito fechado**, estabelecido na Rua Joaquim de Sousa, 190 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

Cartório Autenticação Digital Código: 44321501212486464892-1
 Data: 15/01/2021 10:55:13
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 Váiber Azevedo de M. Cavalcanti
TJPB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86519/24. Data: 23/07/2024 11:01. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 30/08/2024 12:51. Validação: 22FE.EDF6.DEAE.4B75.B916.BF80.8C46.B796.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art.º 22.

Cartório

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA (10) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade abre um **depósito fechado**, estabelecido na Rua Epifanio Sobreira, 95 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA

Os **depósitos fechados** da sociedade tem por objeto social a atividade principal da empresa como um todo:

- Lojas de departamentos ou magazines

CLÁUSULA SEXTA

Os **depósitos fechados** da sociedade são **filiais** tipo **unidades auxiliares**, estabelecimentos onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à comercialização, nos quais não se realizam vendas de mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações contratuais anteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciandô-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Eu, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 13 de setembro de 2010

Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho

Rubismar Marques Galvão
Rubismar Marques Galvão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artíqo 22.

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501212486464892-2
 Data: 15/01/2021 10:55:13
 Valor Total do Ato: R\$ 4,86

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 86519/24. Data: 23/07/2024 11:01. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 30/08/2024 12:51. Validação: 22FE.EDF6.DEAE.4B75.B916.BF80.8C46.B796.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2010 SOB Nº: 20100331270
 Protocolo: 10/033127-0, DE 21/09/2010
 Empresa: 25 2 0014747 2
 LETA COMERCIAL DE LIVROS E
 MAGAZINE LTDA ME

[Assinatura]
 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2010 SOB Nº: 25900180685
 Protocolo: 10/033128-9, DE 21/09/2010
 Empresa: 25 2 0014747 2
 LETA COMERCIAL DE LIVROS E
 MAGAZINE LTDA ME

[Assinatura]
 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2010 SOB Nº: 25900180693
 Protocolo: 10/033129-7, DE 21/09/2010
 Empresa: 25 2 0014747 2
 LETA COMERCIAL DE LIVROS E
 MAGAZINE LTDA ME

[Assinatura]
 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44321501212486464892>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501212486464892-3
 Data: 15/01/2021 10:55:13
 Valor Total do Ato: R\$ 4,86

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:12:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44321501212486464892-1 a 44321501212486464892-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf17f78f6f7ff9221e21ee8d2113a3cbff7b35bb1d19c78eb1196511e58c5ad7efda94cbeff56cfda50785df477941308b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Cajazeiras

DÉCIMA PRIMEIRA (11) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição – Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de João Ferreira Gonçalves e Macrina Ramalhõ Sobrinha, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.377 – SSP-PB e do CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão, casado em regime de separação de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236.888 – SSP-PB e do CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição da sociedade limitada sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 – Térreo – Centro - 58900-000 – Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob NIRE 25200147472 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A filial da sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob NIRE 25900109662 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83, altera o endereço para a Rua Sabino Coelho Guimarães, 20 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações contratuais anteriores da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos no contrato de constituição e nas alterações contratuais da sociedade serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

[Assinatura]

1

[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2015 15:13 SOB Nº 20150361858.
PROTOCOLO: 150361858 DE 30/07/2015. NIRE: 25900109662.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150361858

DÉCIMA PRIMEIRA (11) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

Cajazeiras(PB), 27 de julho de 2015



* Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho



* Rubismar Marques Galvão
Rubismar Marques Galvão

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

NG: RENE MOESIA
Sub: ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: CLEIDE GONÇALVES RAMALHO.
Em testemunho da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS - Paraíba, vinte e nove de julho de dois mil e quinze.
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ABV26473-ABKF
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 7,98 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,23

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

NG: RENE MOESIA
Sub: ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: RUBISMAR MARQUES GALVAO.
Em testemunho da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS - Paraíba, vinte e nove de julho de dois mil e quinze.
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ABV26473-ABKF
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 7,98 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,23

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2015 15:13 SOB Nº 20150361858.
PROTOCOLO: 150361858 DE 30/07/2015. NIRE: 25900109662.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: FB150361858

DÉCIMA SEGUNDA (12) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição – Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de João Ferreira Gonçalves e Macrina Ramalho Sobrinha, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.665.377 – SSP-PB e do CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão, casado em regime de separação de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236.888 – SSP-PB e do CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição da sociedade limitada sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 – Térreo – Centro - 58900-000 – Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob NIRE 25200147472 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A filial da sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob NIRE 25900109662 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0002-83, altera o endereço para a Rua Francisco Quirino de Lira, 20 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações contratuais anteriores da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos no contrato de constituição e nas alterações contratuais da sociedade serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE




CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2015 15:15 SOB Nº 20150393903.
PROTOCOLO: 150393903 DE 18/08/2015. NIRE: 25900109662.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME


Maria de Fatima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150393903


DÉCIMA PRIMEIRA (11) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME.

Cajazeiras(PB), 14 de agosto de 2015

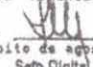
 Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho

 Rubismar Marques Galvão
Rubismar Marques Galvão

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

Not.: RENE MOESIA
Sub.: ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: RUBISMAR MARQUES GALVAO.
Em testemunho  da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS - Paraíba, deztoite de agosto de dois mil e quinze (18/08/2015).
Selo Digital da fiscalização Tipo Normal B-ABY10898-8T5D
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 7,98 FARPEN R\$: 0,23 FEPJ R\$: 0,23
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

Not.: RENE MOESIA
Sub.: ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: CLEIDE GONÇALVES RAMALHO.
Em testemunho  da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS - Paraíba, deztoite de agosto de dois mil e quinze (18/08/2015).
Selo Digital da fiscalização Tipo Normal B-ABY10898-8T5D
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 7,98 FARPEN R\$: 0,23 FEPJ R\$: 0,23
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2015 15:15 SOB Nº 20150393903.
PROTOCOLO: 150393903 DE 18/08/2015. NIRE: 25900109662.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
2 JOÃO PESSOA, 19/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PBI50393903

DÉCIMA TERCEIRA (13) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição – Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de *João Ferreira Gonçalves e Macrina Ramalho Sobrinha*, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1665377 – SSP-PB e do CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de *Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão*, casado em regime de separação de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 236888 – SSP-PB e do CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição da sociedade limitada sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 – Térreo – Centro - 58900-000 – Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob NIRE 25200147472 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0001-00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade abre uma filial, que será estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 108 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 11.895.653/0006-_____.

CLÁUSULA SEGUNDA

A filial da sociedade terá objeto social a atividade principal de **Lojas de departamentos ou magazines**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações contratuais da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Os casos omissos no contrato de constituição e nas alterações contratuais da sociedade serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e nos princípios gerais do direito.

Handwritten signatures and initials.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2015 14:28 SOB Nº 25900238063.
 PROTOCOLO: 150622996 DE 30/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PB150622996. NIRE: 25900238063.
 LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 30/12/2015
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

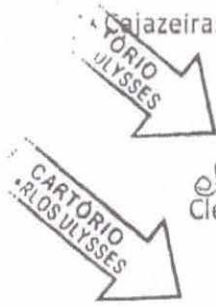
DÉCIMA TERCEIRA (13) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA – ME.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

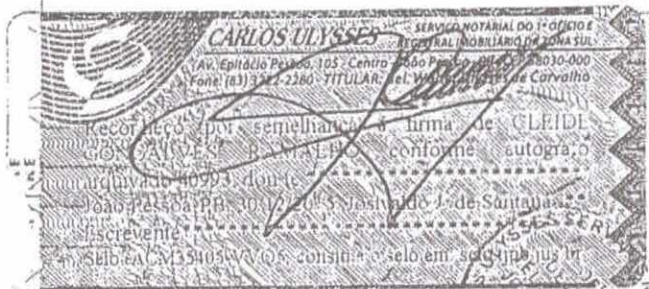
E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Joazeiras(PB), 25 de novembro de 2015



Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho

Rubismar M. Galvão
Rubismar Marques Galvão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2015 14:28 SOB Nº 25900238063.
PROTOCOLO: 150622996 DE 30/12/2015, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150622996. NIRE: 25900238063.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 30/12/2015
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA QUARTA (14) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.**QUALIFICAÇÕES DOS SÓCIOS**

RUBISMAR MARQUES GALVÃO, brasileiro, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascido em 14.07.1954, filho de Dirceu Marques Galvão e Marina Feitoza Galvão, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 236888 – SSP-PB e do CPF nº 364.978.864-00, residente e domiciliado na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO, brasileira, natural de Conceição – Paraíba, nascida em 26.03.1964, filha de João Ferreira Gonçalves e Marina Ramalho Sobrinha, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1665377 – SSP-PB e do CPF nº 414.487.664-00, residente e domiciliada na Rua Regina Correia Lima, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

QUALIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE 25200147472, inscrita na Receita Federal do Brasil – RFB sob o CNPJ nº 11.895.653/0001-00 e estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 71 – Térreo – Centro - 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVOS DOS SÓCIOS

Pelo presente instrumento, os sócios, qualificados acima, resolvem alterar os atos contratuais da sociedade limitada sob o nome empresarial de **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA**, qualificada acima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

RUBISMAR MARQUES GALVÃO participa da sociedade como **sócio administrador** e faz uso do nome empresarial da sociedade, que assina exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbe de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO participa da sociedade como **sócia cotista** e não faz uso do nome empresarial da sociedade, até que não seja designada e nomeada para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade.

Rubismar M. Galvão
Cleide Gonçalves Ramalho

DÉCIMA QUARTA (14) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.**CLÁUSULA SEGUNDA**

RUBISMAR MARQUES GALVÃO declara que não está impedido pôr lei especial e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que o impeça de participar na sociedade como **sócio administrador**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios declaram que o uso do nome empresarial da sociedade é privativo de **RUBISMAR MARQUES GALVÃO**, que tem os necessários poderes, estabelecidos nos atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios declaram que é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento e em todos os atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

CLEIDE GONÇALVES RAMALHO transfere para **RUBISMAR MARQUES GALVÃO**, os direitos, os deveres, as obrigações, as responsabilidades, os poderes, as competências, as atribuições, as prerrogativas e tudo que está vinculado ao cargo de **sócio administrador**, estabelecido(a)s nos atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A filial da sociedade, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 108 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba., registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE 25900238063 e na Receita Federal do Brasil – RFB sob o CNPJ nº 11.895.653/0006-07 é extinta pelo encerramento da liquidação voluntária.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cláusulas e condições estabelecidas nos atos contratuais da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Rubismar M. Galvão
Cleide Gonçalves Ramalho

DÉCIMA QUARTA (14) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA OITAVA


Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Os sócios assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 12 de janeiro de 2022

 **CARTÓRIO**
AH Cajazeiras-PB

Rubismar M. Galvão
Rubismar Marques Galvão

 **CARTÓRIO**
AH Cajazeiras-PB

Cleide Gonçalves Ramalho
Cleide Gonçalves Ramalho

AH **Cartório Antonio Holanda**
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de RUBISMAR MARQUES GALVÃO.
test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-1
18/01/2022.

AH **Cartório Antonio Holanda**
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de CLEIDE GONÇALVES RAMALHO.
Em test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-1
18/01/2022.



STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AML63149-0IAM
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 11,28 FARPEN: 0,34 FEPJ: 2,08 MP: 0,18
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AML63150-YI01
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 11,28 FARPEN: 0,34 FEPJ: 2,08 MP: 0,18
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 003283, expedida em 18/12/1983, inscrito no CPF n° 30085993468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
30085993468	003283	REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2022 14:20 SOB N° 20220021759.
PROTOCOLO: 220021759 DE 18/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200639672. CNPJ DA SEDE: 11895653000100.
NIRE: 25200147472. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2022.
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44321501210587795766>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44321501210587795766-1
Data: 15/01/2021 10:55:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:16:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:30:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 44321501210587795766-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

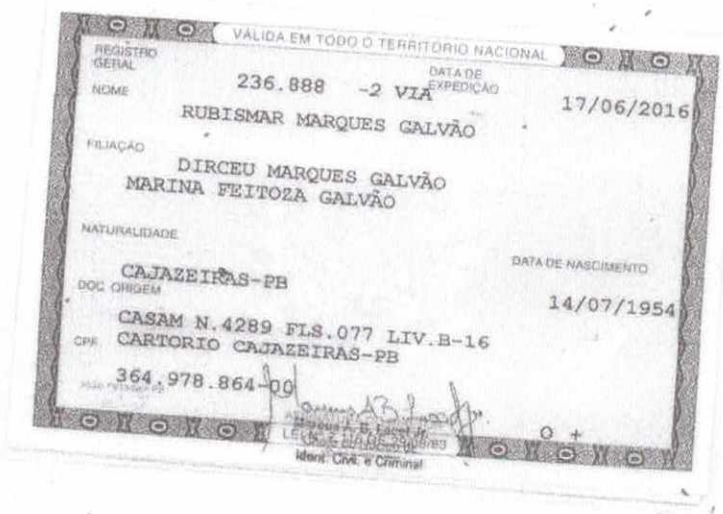
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbfde7ed929444590b51742699a99e6247d4d231104415295bccdd4687591a643b4da94cbeff56cfda50785df477941308b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44321501212190781049>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44321501212190781049-1
Data: 15/01/2021 10:55:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Váber Azevêdo de M. Cavalcanti



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:41:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.orq.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:34:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44321501212190781049-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbfcf4dc2c988cf5a7c8e71461ee7e98ec984ad5bdb5fdafd567751312802a5b6d0da94cbeff56cfda50785df477941308b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA
CNPJ: 11.895.653/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:59 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **D062.FB15.EF01.4ABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B2E8.DCA5.089C.BAE2**

Emitida no dia 11/06/2024 às 15:43:27

Nome Empresarial:

LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

Endereço:

PRESIDENTE JOAO PESSOA

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

Inscr. Estadual:

16.037.451-0

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

71

Complemento:

CEP:

58900-000

CNPJ/CPF:

11.895.653/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

AV JOCA CLAUDINO, 253, TANCREDO NEVES, CAJAZEIRAS - 58900-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **A515D960B2495000**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - 11.895.653/0001-00

Endereço:

JOAO PESSOA, 71 , CENTROCAJAZEIRAS - PB - 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 11/06/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 11/06/2024 15:44:10.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.895.653/0001-00
Razão Social: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE JOAO PESSOA 71 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301260165082105

Informação obtida em 11/06/2024 15:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.895.653/0001-00
Certidão nº: 40824052/2024
Expedição: 11/06/2024, às 15:47:37
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.895.653/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.895.653/0001-00

Razão Social: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

Nome Fantasia: LEIA LIVRARIA

Certidão emitida às 15:49 de 11/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+KcDo8fz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	27/03/1987
16.037.451-0	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
11.895.653/0001-00	2520014747-2	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R PRESIDENTE JOAO PESSOA	71	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CAJAZEIRAS	58900-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO	
4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	
NATUREZA JURÍDICA	COD. NATUREZA JURÍDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL	27/03/1987	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
CLEIDE GONCALVES RAMALHO	SÓCIO	
RUBISMAR MARQUES GALVAO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	11/12/2024	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202406111549451066	11/06/2024 15:49:45	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
RUA CEL JUVÊNIO CARNEIRO Nº253 CEP:58900000
ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Finanças



0000003565981142590

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 04259 Tipo do Alvará : Comercial
Inscrição: 476315 CPF/CNPJ: 11.895.653/0001-00
Razão Social: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA
Nome Fantasia: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA
Endereço: JOAO PESSOA
Numero: 71 Complemento:
Bairro: CENTRO
Atividade: 4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines

Classificação da Atividade:

4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines

Observações:

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO:

08/01/2024

VALIDADE:

31/12/2024

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/4259>

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:01:34 foi protocolizado o documento sob o N° 86524/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001172024

Data da Publicação: 01/07/2024

Data da Assinatura: 19/06/2024

Data Final do Contrato: 19/12/2024

Valor Contratado: R\$ 54.580,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS E ADEREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA

Contratado (CNPJ): 11.895.653/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c7005718462847411703cbafcbc7b811
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	22feedf6deae4b75b916bf808c46b796
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f69dd1618d36cb5a6a25db785d6dd2ef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b746197e8ba2bbbabebbb334bf4fea66c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4df8d62d58bf4656b2b451630ff3a791

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 86519/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 11:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86524/24 ao Documento 86519/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86519/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 66	b746197e8ba2bbbabebbb334bf4fea66c
Comprovante de publicidade	67	c7005718462847411703cbafcbc7b811
Designação do gestor do contrato	68	4df8d62d58bf4656b2b451630ff3a791
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	f69dd1618d36cb5a6a25db785d6dd2ef
Comprovações de regularidade da contratada	70 - 109	22feedf6deae4b75b916bf808c46b796
RECIBO PROTOCOLO	110	84ec0adc45062282133219d600d4f3ae

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB